

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

28 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi efetuada a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) cuja resposta foi «Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com os perfis adequados».

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

312209838

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 7297/2019

Início do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Bispo

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do município de Vila do Bispo, torna público que:

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a câmara municipal de Vila do Bispo, na sua reunião de 19 de março de 2019, deliberou autorizar a reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Bispo, fixando o seguinte:

a) Prazo limite para a conclusão do procedimento de revisão: até 10 de julho de 2020, no sentido de adequar este procedimento às sucessivas alterações legislativas ocorridas, aceitando como válidas as etapas realizadas no anterior procedimento de revisão do PDM;

b) Período de participação pública: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º, todos do RJIGT.

Durante esse período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas sugestões ou informações, dirigidas ao presidente da câmara municipal de Vila do Bispo, Paços do Concelho, 8650-432 Vila do Bispo, ou por correio eletrónico (geral@cm-viladobispo.pt). Para o efeito, os documentos relativos a este procedimento estarão disponíveis para consulta na divisão de urbanismo municipal, durante as horas de expediente, bem como na página da internet do município, em www.cm-viladobispo.pt.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Bispo Reabertura do Procedimento

1 — A elaboração dos planos municipais de ordenamento do território compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e

na respetiva página da Internet, que estabelece os respetivos prazos de elaboração e o período de participação a que se refere o n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);

2 — Em reunião de Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2009 foi deliberado iniciar o procedimento para a revisão do PDM de Vila do Bispo;

3 — Em 15 de novembro de 2013 foi publicado no *Diário da República*, n.º 22 — 2.ª série, a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano;

4 — Em 4 de maio de 2015 foi homologada pela Direção-Geral do Território a cartografia base (Modelo Numérico Cartográfico — MNC).

5 — No decorrer daquelas datas foi publicada nova legislação, nomeadamente:

5.1 — Bases da Política de Ordenamento do Território: Lei n.º 31/2014 — Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

5.2 — Decreto-Lei n.º 80/2015: Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

5.3 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal.

Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Bispo.

19 de março de 2019. — O Redator da Deliberação, *Luís José Rosado Correia*, Chefe de Divisão de Gestão Municipal.

612208347

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 7298/2019

1 — Nos termos do artigo 13.º do Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do n.º 1 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que na sequência da proposta do Sr. Presidente aprovada pelo órgão executivo e pelo órgão deliberativo em 14 de março de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 20 Bombeiros Sapadores Recrutados (M/F), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto no artigo 7.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho da carreira de Bombeiro Sapador, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal

2 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vila Nova de Gaia, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a 5 de abril de 2019, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28/11, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”.

3 — Legislação aplicável:

Lei n.º 106/2002, de 13 de abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho que aplica o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho à Administração Local;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

N.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março.

4 — Prazo de validade: É válido para o provimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os que for decidido prover no prazo de seis meses, após a publicação da lista de classificação final.

5 — Local de Trabalho: Bombeiros Sapadores e Proteção Civil de Vila Nova de Gaia.

6 — Remuneração: A correspondente ao índice 75 para a carreira de bombeiro sapador (cf. n.º 4 do artigo 18 do DL n.º 106/2002, conjugado com a Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro).